



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01662/10

fl.1

Denúncia contra o ex-prefeito municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, acerca de irregularidades nas despesas com o Programa AMIGO REAL e pagamento de diárias a servidores para participarem Projeto “Conhecer para Transformar”. Procedência quanto ao pagamento irregular de diárias. O item relativo ao Programa AMIGO REAL está sendo apurado em processo específico. Comunicação da decisão ao denunciante. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC**

**01859/2012**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi formalizado a partir dos Documentos protocolizados sob os nº 14999/09, 15000/09, 15001/09, 15003/09, 15004/09, 15005/09, 15008/09, subscritos pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito de Sumé, dando conhecimento ao Tribunal acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito, Sr. Genival Paulino de Sousa, tocante aos pagamentos das seguintes despesas: a) aquisição fictícia de gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza para o Programa AMIGO REAL; e b) pagamento indevido de hospedagem e refeições de servidores municipais para participarem de oficina do Projeto “Conhecer para Transformar” nas cidades de Guarulhos e São Paulo, já que receberam diárias para participarem dos eventos.

A Auditoria, em relatório preliminar às fls. 95/98, após análise dos documentos anexados, assim se manifestou:

I. Os fatos denunciados nos Documentos 15000/2009; 15001/2009; 15003/2009; 15004/2009 e 15008/2009 constaram da análise do Processo TC 03491/2009, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Sumé, relativo ao exercício de 2008, que por determinação do Pleno estão sendo apurados em processo apartado (Processo TC 9800/10); e

II. Quanto ao Documento nº 15005/2009, que trata do pagamento irregular de diárias e despesas de hotelaria patrocinadas pelo município de Sumé aos servidores Aurizania de Oliveira, Anderson Lino, Rúbia Quaresma e Edvânia Farias, todos com lotação no gabinete do Prefeito da época, Sr. Genival Paulino de Souza, durante oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, na cidade de Guarulhos – São Paulo, entende, a Auditoria, que houve pagamento indevido de diárias à Sra. Aurizania de Oliveira Silva, no montante de R\$ 1.632,00 (12 diárias), uma vez que foram pagas, além das referidas diárias, passagens aéreas, hospedagens e as refeições.

Regularmente citado, o ex-Prefeito veio aos autos, apresentando os seguintes esclarecimento (fls. 102/104), em resumo: os pagamentos feitos pelo município se referiram as diárias dos hotéis, que inclui o café da manhã, e as passagens de Sumé para Guarulhos e São Paulo. As demais refeições e os deslocamentos internamente em Guarulhos e São Paulo não houve nenhum pagamento. Por isso, foi necessário o pagamento diária das servidoras para custear o almoço, o jantar e os lanches, além da locomoção de táxi dentro de Guarulhos e São Paulo. Portanto, está mais do que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01662/10**

**fl.2**

provado que as diárias foram necessárias, e que o município não pagou mordomia de nenhum servidor.

Ante o exposto, requer que seja acatada a presente defesa, sem aplicação de multa, nem devolução da importância de R\$ 1.632,00, vez que não há prova de que o pagamento foi indevido.

Analisando os argumentos da defesa, a Auditoria concluiu, resumidamente, que:

I. Nas despesas empenhadas com hospedagens também estavam incluídas as refeições, exceto na nota fiscal nº 70128, de 29/03/2008, que só estava incluído o café da manhã; razão porque entende pela irregularidade das diárias;

II. Quanto ao pagamento indevido de diárias, retifica o valor de R\$ 1.632,00 para R\$ 1.088,00, por entender que as diárias pagas em março, no valor de R\$ 544,00 estão regulares, vez que não foram incluídas na hospedagem as despesas com alimentação, só o café da manhã;

III. Portanto, o gestor responsável pelo exercício de 2008, Sr. Genival Paulino de Souza, deve devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 1.088,00.

Encaminhado o processo ao Ministério Público junto ao TCE-PB para emissão de parecer, este pugnou pela:

- a) Procedência parcial da presente denúncia;
- b) Imputação de débito ao gestor responsável, Sr. Genival Paulino de Sousa, no montante de R\$ 1.088,00, relativo às diárias indevidamente pagas à servidora Aurizania de Oliveira Silva;
- c) Aplicação de multa à referida Autoridade, nos termos do art. 55, da LOTCE/PB;
- d) Recomendação à Administração Municipal no sentido de não repetir a falha ora detectada em procedimentos futuros.

É o relatório, procedidas às intimações dos interessados para a sessão.

### **VOTO DO RELATOR**

Concluiu, a Auditoria, após a instrução do Processo, que a denúncia, no que tange às diárias, é procedente, uma vez que, além do pagamento, por parte da Prefeitura, das despesas com hospedagem e refeição para os servidores participarem da oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, realizado em São Paulo e Guarulhos, houve pagamento de diárias à servidora Aurizânia de Oliveira, Secretária de Ação Social do Município, no total de R\$ 1.088,00, nos eventos realizados em maio e outubro.

O outro item da denúncia, referente à despesa fictícia com o Programa Amigo Real, está sendo apurada no Processo TC 9800/10.

O Relator concorda com a Auditoria, pela procedência da denúncia nesse aspecto. Quanto à imputação, o Relator, data vênia, discorda do débito proposto pela Auditoria e pelo Parquet. De acordo com a documentação dos autos, a Prefeitura pagou as despesas com transporte aéreo e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01662/10**

**fl.3**

hospedagem, incluído as refeições dos servidores. Também houve pagamento de diária à servidora Aurizânia de Oliveira, no valor de R\$ 136,00, apontada pela Auditoria, em seu relatório, bem como aos servidores Anderson Macedo e Rúbia Quaresma, no valor diário de R\$ 68,00, constatado pelo Relator, em consulta ao SAGRES. A defesa esclareceu que tais pagamentos ocorreram para cobrir despesas com locomoção, almoço lanches e jantar. Considerando que não há nos autos pagamento, por parte da prefeitura, das despesas com locomoção, e considerando, ainda, os valores das diárias pagas para a cidade de São Paulo e Guarulhos (R\$ 136,00 e R\$ 68,00), o Relator não vislumbra privilégio nem dano ao erário, apenas erro de procedimento, já que a Administração poderia levar a efeito o ressarcimento de despesa, como ocorreu com as hospedagens.

Isto posto, o Relator vota pela procedência da denúncia formulada pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativamente ao pagamento de diárias a servidores, para fazer face as despesas com a participação na oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, nas cidades de Guarulhos e São Paulo, sem qualquer imputação de débito, mas com recomendação; informando ao denunciante a decisão, bem como, em relação à irregularidade atinente ao Programa Amigo Real, que a matéria está sendo apurada no Processo TC 09800/10, o qual se encontra atualmente na 2ª Câmara aguardando a defesa.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data em:

- I. Julgar procedente a denúncia formulada pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto contra atos praticados pelo ex-Prefeito de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, tocante ao pagamento indevido de hospedagem e refeições de servidores municipais para participarem de oficina do Projeto “Conhecer para Transformar” nas cidades de Guarulhos e São Paulo, já que receberam diárias para participarem dos eventos; sem, no entanto, imputar débito, tendo em vista as ponderações feitas pelo Relator;
- II. Recomendar a adoção de diárias com valores diferenciados para deslocamentos de servidores a outros estados ou regiões do país, e, em casos excepcionais, a utilização do procedimento de adiantamento;
- III. Determinar a comunicação do teor desta decisão ao denunciante, informando-lhe, ainda, que o item da denúncia, atinente ao Programa Amigo Real, está sendo apurado no Processo TC 09800/10, encontrando-se atualmente na 2ª Câmara, aguardando defesa; e
- IV. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01662/10

fl.4

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora do MP junto ao TCE-PB